



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

TERMO DE CONTRATO 28/2018

**PROTOCOLO Nº 18/25/1688
CARTA CONVITE Nº 11/2018**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas/SP, CEP: 13.036-210, neste ato representado por seu Diretor Financeiro Sr. **ELIAS LOPES DA CRUZ**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 22.553.679-1 e do CPF nº 173.764.868-79 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP**, com sede na Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, 444, sala 22 – Jd Guarani – Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº 07.791.963/0001-08, neste ato representado pelo Sócio Sr. **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 11.354.447-9 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 064.556.218-16 doravante denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2016 e 31/12/2017 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional, investimentos, aplicações e resgates do exercício de 2016 e 2017", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente.

1.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1.2.1. Emissão de Parecer e Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Instituto;

1.2.2. Emissão de Relatório Preliminar decorrente dos exames realizados nas Demonstrações Financeiras da autarquia;

1.2.3. Emissão de Relatório Final das recomendações sobre controles internos decorrente dos exames e auditoria realizada;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

1.2.4. Apresentação do Parecer da Auditoria independente à Diretoria Executiva do Instituto e seus colegiados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. - Levantamentos preliminares:

- a) Exame das rotinas administrativas e operacionais;
- b) Existência, ou não, de controles que proporcionem ao CAMPREV segurança satisfatória nas rotinas internas;
- c) Grau de racionalidade envolvida em cada rotina, avaliado segundo a maior ou menor eficiência na execução das tarefas administrativas operacionais e contábeis e;
- d) Críticas e sugestões cabíveis em cada caso, resultantes dos levantamentos e das análises realizadas no curso das funções preliminares, bem como determinação da profundidade e da extensão a imprimir nos exames de auditoria;

2.2. - Revisão dos registros contábeis a fim de se determinar execução e consonância com os princípios de contabilidade pública;

2.3. - Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros contábeis, selecionados por amostragem;

2.4. - Exame dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios sociais, a fim de se determinar a fidedignidade e a propriedade das demonstrações contábeis e a observância do regime de competência.

2.5. - Orientação, acompanhamento e auditoria sobre os cálculos as apropriações contábeis do sistema legal de depreciação e outros inerentes ao ativo permanente e às contas do patrimônio líquido, bem como à formação de reservas, tratamento de inconsistência e das diferenças e de outros conexos;

2.6. - Exame das obrigações ativas e passivas em suas origens, na sua natureza jurídica, nas Suas peculiaridades legais, fiscais e financeiras, envolvendo inclusive, providências de circularização para efeitos confirmatórios futuros.

2.7. - Análise da formação do resultado do exercício, no aspecto de apropriação das despesas e da formação das receitas.

2.8. - Exame da estrutura do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Demonstrações Complementares, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnico contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações pertinentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

2.9. Revisão das operações lançadas após o encerramento do exercício, até a data de emissão do "Parecer dos Auditores", com o propósito de se apurar a existência eventual de fatos relevantes, que possam influir na posição configurada nas contas e nas demonstrações auditadas.

2.10. - Avaliação dos lançamentos financeiros, consistente na movimentação das contas caixa, bancos, aplicações e outras, mediante critérios estabelecidos pela legislação vigente;

2.11. - Avaliação das notas explicativas e elaboração de pareceres técnicos relativos às análises das demonstrações contábeis do exercício de 2014, em

conformidade com a Lei 11.638 de 2007;

2.12. - Demais avaliações atinentes e aplicáveis à matéria.

2.13. Os serviços serão prestados mediante exame e análise dos documentos contabilizados no exercício de 2016 e 2017, com observância às normas de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, no que couber;

2.14. O desenvolvimento dos serviços ocorrerá nas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, com a subsequente emissão de relatórios e pareceres técnicos.

2.15. E empresa deverá apresentar equipe técnica habilitada para realização dos serviços a serem contratados, sendo necessários:

2.15.1. Equipe de Coordenação:

a) Dois profissionais Auditores, devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

b) Apresentar Currículo Vitae dos profissionais indicados;

c) Comprovação de Experiência Profissional para realização dos trabalhos por meio de Atestado de Capacidade Técnica, Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contratos de Prestação de Serviços com data anterior à licitação.

2.15.2 Equipe de Apoio:

a) Um Profissional Administrador, devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Administração;

b) Apresentar Currículo Vitae do profissional indicado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais), devendo onerar dotação do presente exercício.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

4.2 - Proceder ao pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do Contratado:

5.1. - A auditoria deverá ser realizada sobre todas as operações do exercício 2016 e 2017, com base na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes das Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, observando-se:

a) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno nas áreas de Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Estoques, Imobilizado, Contabilidade e Tesouraria;

b) Análise e avaliação dos inventários físicos dos estoques e do imobilizado;

c) Verificação dos procedimentos executados pelo CAMPREV relativos às obrigações fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com a legislação vigente;

d) Avaliação dos registros contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas de Contabilidade Pública, lei Federal nº 4.320/64, lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas;

e) Análise dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios de determinar se existem fatos relevantes que possam influir na posição financeira do Instituto de Previdência;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

f) Emissão de Pareceres de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Financeiras.

5.2. Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

5.3 Perfeita execução dos serviços descritos no Item 2.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1. Considerando a complexidade e a responsabilidade dos serviços a serem executados, fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a apresentação dos relatórios e pareceres técnicos obedecendo ao seguinte cronograma:

6.1.1. Primeira Etapa - Realização dos trabalhos de conferência, análise e acompanhamento dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos referentes ao exercício de 2016 e 2017, com a emissão de RELATÓRIO DE CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES, bem como Parecer Preliminar (máximo de 30 dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços).

6.1.2. Segunda Etapa- Emissão de PARECER FINAL referente ao objeto da contratação e seus desdobramentos, constante no Item "01" deste projeto básico (máximo de 15 dias), a contar da data da entrega de Parecer Preliminar e Relatório de Críticas e Recomendações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

1ª. Parcela até 10 (dez) dias da entrega do Relatório de Críticas e Recomendações;

2ª. Parcela até 10(dez) dias da entrega do Parecer Final.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .5430.04.122.2019.4113.339039.04601000

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DE CONTRATOS

A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora Samantha De Castro Carneiro, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

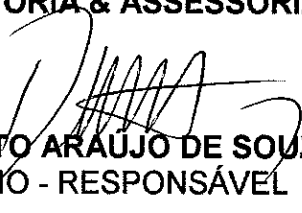
Campinas, 08 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-
CAMPREV**


**ELIAS LOPES DA CRUZ
DIRETOR FINANCEIRO**

**CONTRATADA
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP**


**ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA
SÓCIO - RESPONSÁVEL**